

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Professor Israel Batista)

Acrescenta-se o parágrafo único, §3º e §4º ao art. 12º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar aos servidores de órgãos e entidades da administração pública federal, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos, enquanto perdurar período de emergência ou calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Esta Lei visa suspender imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º. O art. 12º da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período

§1º.....

...

§2º.....

...”

Parágrafo único. Em casos de emergência ou quando decretado estado de calamidade pública, os prazos validade dos concursos públicos já homologados, serão suspensos em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 3º. Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§4º. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar o direito dos concursados federais, que, devido a calamidade ora imposta. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Tendo em vista que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, resultando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro.

Nesse contexto, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Por conseguinte, o objetivo é suspender o prazo dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer depois do final do estado de calamidade pública.

Assim, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2020.

Deputado Professor Israel Batista

(PV-DF)

Apresentação: 07/04/2020 16:16

PL n.1676/2020

